



LEI Nº 6.192, DE 29 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES  
DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que a publicidade dos procedimentos relativos as contratações diretas em razão do valor previstas no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, deverão ser feitas no Diário Oficial do Município, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O inteiro teor do contrato, ou de seu substituto na forma prevista no art. 95 da Lei 14.133 de 2021, deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência, do sítio oficial da municipalidade, no prazo estabelecido no Caput deste artigo.

**Art. 2º** Nos processos aos quais forem aplicadas as disposições desta lei, igualmente deverão ser adotados, no que couber, os procedimentos de que trata o artigo 72 da Lei 14.133 de 2021.

**Art. 3º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, independente do regime jurídico adotado, com objetos de mesma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

natureza, entendidos como tais, aqueles caracterizados no mesmo subelemento de despesa.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 29 de julho de 2021.



**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. Nº 18.506/2021.  
PROC. Nº 19.530/2021.

**LEIS****LEI Nº 6.190, DE 29 DE JULHO DE 2021**

ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA LEI 6.171, DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTABELECEU O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO "EDUCAÇÃO CARIACICA", DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 6171, de 16 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º [...]"

§ 1º O auxílio de custeio de internet será realizado em folha de pagamento, e destinado aos profissionais da educação enquanto estiverem em efetivo exercício atuando nas escolas." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 29 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.191, DE 29 DE JULHO DE 2021**

ALTERA A LEI Nº 6.175, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do artigo 4º da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021.

Art. 2º O § 1º do artigo 4º da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 1º O requerimento de aquisição do imóvel deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 2021, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Cariacica, endereçado à Secretaria de Gestão – SEMGE, por meio de formulário padrão a ser definido em Decreto.

Art. 3º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 4º da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021 com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 4º Fica a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis – COPEA, autorizada a minorar em até 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação quando se tratar de imóvel que gere emprego, devidamente comprovado através de documentos obtidos nos cadastros oficiais do

Governo Federal.

Art. 4º Os incisos I e III e o § 3º do artigo 13 da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações: Art.13 [...]

I - a área ocupada deverá ser igual ou inferior a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), observando o limite mínimo de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), estabelecido no art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

III - o ocupante atual comprovar a posse mansa e pacífica, com animus domini;

[...]

§ 3º Atendidas as exigências da legislação ambiental pertinente e, mediante manifestação favorável do órgão ambiental competente, podem ser objeto de regularização fundiária de interesse social as ocupações consolidadas localizadas em Áreas de Preservação Permanente, e inseridas em área urbana e de expansão urbana consolidadas, desde que validada por estudo técnico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.175, de 22 de junho de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 29 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.192, DE 29 DE JULHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a publicidade dos procedimentos relativos as contratações diretas em razão do valor previstas no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, deverão ser feitas no Diário Oficial do Município, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O inteiro teor do contrato, ou de seu substituto na forma prevista no art. 95 da Lei 14.133 de 2021, deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência, do sítio oficial da municipalidade, no prazo estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 2º Nos processos aos quais forem aplicadas as disposições desta lei, igualmente deverão ser adotados, no que couber, os procedimentos de que trata o artigo 72 da Lei 14.133 de 2021.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, independente do regime jurídico

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@caracica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@caracica.es.gov.br)



adotado, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles caracterizados no mesmo subelemento de despesa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 29 de julho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 29 DE JULHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 22 da Lei Complementar nº 17/2007, o § 6º nos termos que seguem:

"Art. 22º. [...]

§ 6º O profissional do magistério que já tiver cumprido o período de estágio probatório no mesmo cargo e área de conhecimento, conforme os termos da Lei nº 4.442/2006, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos do magistério público municipal, não estará obrigado a cumprir novo estágio probatório."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 29 de julho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA/SEME/Nº 063, DE 28 DE JULHO DE 2021**

ESTABELECE NORMAS PARA AS MATRÍCULAS NO CMEI CELITA NASCIMENTO DA ROS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA PARA O ANO LETIVO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, VIII, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Municipal, CONSIDERANDO o Decreto 161/2021,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DO CMEI EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 1º As matrículas para a Unidade de Ensino CMEI CELITA NASCIMENTO DA ROS da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica, obedecerão os preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 2º O processo de organização das matrículas nesta unidade de ensino visa atender às crianças provenientes da rede pública, privada ou ainda não matriculados em nenhuma unidade de ensino.

Parágrafo Único. O processo de organização das matrículas, mencionado no "caput" deste artigo compreende a etapa de Educação Infantil.

As crianças serão atendidas no processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica, respeitando a faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade completos, ou a completar, até 31 de março de 2021, para a Educação Infantil.

Art. 3º Participam do processo de organização de matrícula:

I – A Secretaria Municipal de Educação;

II – Gestor (a) escolar ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica.

Parágrafo Único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Gestor escolar ou responsável pela Unidade de Ensino, divulgarem o período para as matrículas, junto aos membros de toda comunidade escolar e principalmente, junto aos pais das crianças ou seus responsáveis legais e também a população em geral, tornando público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 5º O pai, a mãe ou responsável legal deverá, no ato da matrícula, assinar formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a identificação de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis.

Parágrafo Único. As matrículas só poderão ser efetivadas pelo pai/mãe ou responsável legal, com as devidas assinaturas na ficha de matrícula.

Art. 6º As adaptações de salas, extinção, fechamento e criação de turmas poderão ser propostas e encaminhadas pela Direção junto ao Conselho de Escola, para apreciação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 7º Compete à Unidade de Ensino de Educação Infantil em Tempo Integral e a Secretaria Municipal de Educação de Cariacica:

I – Abrir o processo de solicitação de cadastro de pretensão de vagas na Unidade de Ensino em Tempo Integral, com ampla publicidade à comunidade escolar;

II - Divulgar o resultado da análise do processo de solicitação de cadastro de pretensão de vagas na Unidade de Ensino em Tempo Integral;

III – Matrícula presencial das crianças contempladas no cadastro de pretensão de vagas, realizada pelo pai/mãe ou responsável

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)